



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.147/2021

Define atendimento ao público, frente às medidas de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe oferece,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:


Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, pelo prazo de 14 dias: entre os dias 18 a 31 de março do corrente ano, em virtude do estado de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus – (COVID – 19).


Art. 2º - Apenas haverá expediente interno, os requerentes poderão ser atendidos pelos e-mails dos Setores da Prefeitura, contidos no site Oficial do Município: <http://alegre.es.gov.br> .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Publique - se, Registre - se e Comunique-se.

Alegre - ES, 18 de março de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal


WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração